28

A PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 30 MAI 2017
Presidente

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28

CRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE COORDENADOR PEDAGÓGIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam criados junto à Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mais 26 (vinte e seis) cargos de Coordenador Pedagógico, de provimento efetivo, nos termos da Lei Complementar nº 2.524, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Gráfico 1

Níveis de Proficiência da Prova Brasil – 2015

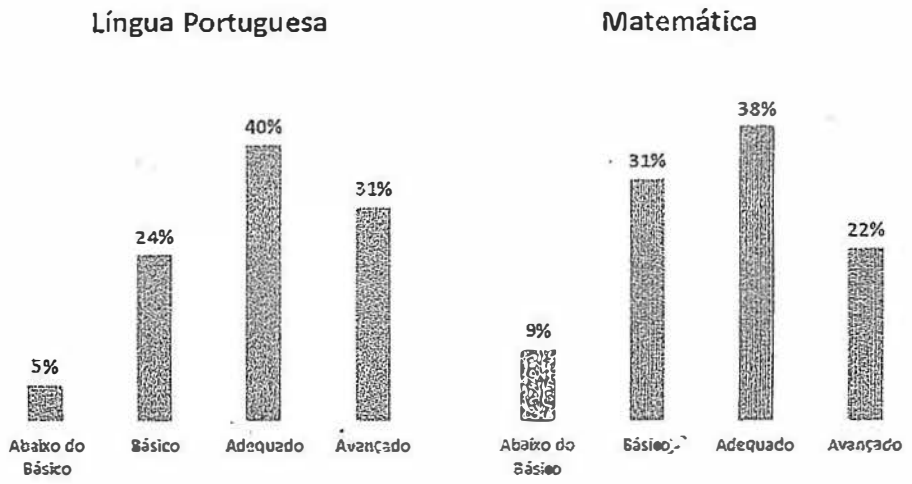

Níveis de Proficiência da Prova Brasil – 2015
9 Escolas com menor IDEB

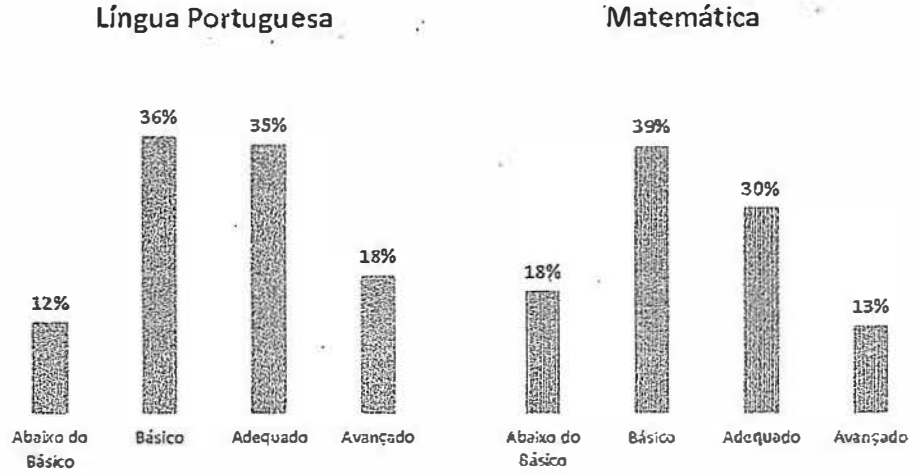

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL

CARGO	NIVEL	
Coordenador Pedagógico	208	
Descrição	Qtd.	Valor
Vencimento	300,0	6.072,00
Ad. Prêmio Incentivo - Dec. 249/96 * (25%)		570,88
Critério Assiduidade - LC 406/94 - 3%	1,0	182,16
Total Bruto		**6.825,04**
Vale Alimentação - 8H		823,50
Provisão de Férias - 1/12 + 1/3		758,34
Provisão de 13º Salário - 1/12		568,75
Sassom (Patronal - 5%)		332,14
IPM (Patronal - 22%)		1.501,51
Total		**3.984,24**
Total Geral		**10.809,28**

Total de 26 Agentes de Apoio Escolar **281.041,38**

Obs.:

* O Adiantamento do Prêmio Incentivo é devido após o cumprimento do estágio probatório, conforme Decreto 140/2008. Atualmente o teto é R$ 570,88 ao qual é corrigido com o indice do dissídio.

Eufrásio Pereira dos Santos Junior
CRC1SP278027
Chefe de Divisão
Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Gabinete da Secretária

EMEFS – EMEFEMS - CEMEIS

Nº	UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL
01	Alcina dos Santos Heck
02	Alfeu Luiz Gasparini
03	Anísio Teixeira
04	Antônio Palocci – CAIC
05	Dercy Célia S. Ferrari
06	Domingos Angerami
07	Eduardo Romualdo de Souza
08	Elisa Duboc Garcia
09	Eponina de Britto Rossetto
10	Faustino Jarruche
11	Geralda de Sousa Espin
12	Honorato de Lucca
13	Jarbas Massulo
14	Jaime Monteiro de Barros
15	João Gilbero Sampaio
16	José Delibo, Vereador
17	José Rodini Luiz
18	Júlio César Voltarelli

19	Luis do Amaral Mousinho
20	Maria Inês Vieira Machado
21	Maria Ignez Lopes Rossi
22	Nelson Machado
23	Neuza Michelutti Marzola
24	Paulo Freire
25	Paulo Monte Serrat Filho
26	Raul Machado
27	Salvador Marturano
28	Sebastião de Aguiar Azevedo
29	Sebastião de Aguiar Azevedo II
30	Virgílio Salata
31	Waldemar Roberto

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2017.

CAMARA MUNIC RIB PRETO 30/MAI/2017 10:43 000002841

Of. n.º 502/2.017-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"CRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE COORDENADOR PEDAGÓGIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo criar mais 26 (vinte e seis) cargos de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação.

Com a criação de tais cargos, o quadro da Secretaria da Educação passará a contar com 31 (trinta e um) profissionais ao todo, uma vez que já possui hoje 5 (cinco) cargos. Dessa forma, todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental passarão a contar com um Coordenador Pedagógico, e ainda haverá um profissional na Secretaria, no Núcleo de Elaboração de Diretrizes Pedagógicas, criando uma estrutura mínima de trabalho.

Com a criação dos cargos e a contratação dos Coordenadores Pedagógicos, busca-se assegurar um padrão mínimo de qualidade do ensino e garantir equidade na rede municipal, considerando que o quadro do nível de proficiência dos alunos da rede nas disciplinas de língua portuguesa e matemática estão abaixo do nível esperado, o que pode ser verificado nos quadros em anexo.

O Coordenador Pedagógico é o profissional que contribui para a consecução eficaz das diretrizes educacionais da Secretaria Municipal da Educação, bem como para o acompanhamento da dinâmica das aulas dos professores e desempenho dos alunos.

É ele que participa da elaboração, coordenação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico da Escola, promovendo um espaço coletivo de construção permanente do saber docente.

Nesse sentido, o Coordenador Pedagógico atua compartilhadamente em três eixos estruturantes:

- organização curricular e das atividades didáticas;

- acompanhamento pedagógico, fortalecendo a relação de aprendizagem; e

- avaliação do ensino como instrumento potencializador e reorientador da ação pedagógica.

Somado a isso, ainda promove um ambiente escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualificação das relações interpessoais.

Assim, a criação dos cargos de Coordenador Pedagógico é de fundamental importância, pois visa à melhoria do desempenho dos alunos, o que hoje precisa ser enfrentado com ousadia e ações efetivas.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
RODRIGO SIMÕES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - N E S T A